



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 180, PAÇO DO LUMIAR-MA, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

LEIS SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018	1
LEI Nº 758, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018	1

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 757, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência a ser comemorada de 22 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar o governo municipal e a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 758, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 758, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE FALTAS ESCOLARES AO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS AUTORIDADES QUANDO ATINGIR O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, **APROVA** e eu, **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas Municipais, por sua direção escolar, terão obrigatoriamente a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei ocasionará a adoção das medidas legais cabíveis no âmbito administrativo, penal e da responsabilidade civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Praça Nossa Senhora da Luz, Centro, 01

CEP: 65130-000 - Paço do Lumiar-MA

www.pacodolumiar.ma.gov.br

Domingos Francisco Dutra Filho

Prefeito

Ivan Wilson de Araujo Rodrigues

Procurador Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP